



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha - Estado do Paraná

Ofício nº 53/2017

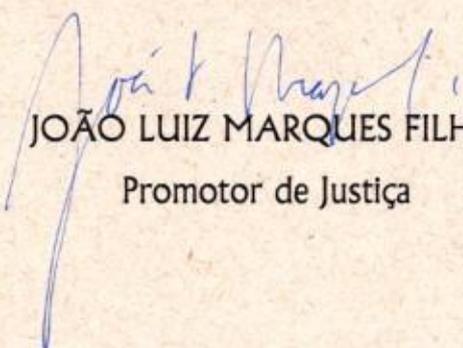
Ref.: Procedimento Administrativo nº MPPR-0083.17.000053-9

Mangueirinha, 21 de Fevereiro de 2017.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para remeter-lhe cópia da Recomendação Administrativa nº 02/2017 expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha para ciência.

Atenciosamente.

  
JOÃO LUIZ MARQUES FILHO  
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

ELÍDIO ZIMMERMANN DE MORAES

Prefeito Municipal

Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro

85540-000 Mangueirinha/PR



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis*";

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149, da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em "*bailes ou promoções dançantes*" e em "*boate ou congêneres*" (cf. art. 149, inciso I, alíneas "b" e "c" do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO que, nesta Comarca, foi expedida a Portaria Judicial nº 05/2016 disciplinando o acesso e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais a estádios, ginásios e campos desportivos, festas, bailes, promoções dançantes, shows, boates ou congêneres, casas que exporem comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão, espetáculos de teatro e seus ensaios, certames de beleza, bem como outros eventos semelhantes, entre eles os bailes de carnaval, cabendo aos proprietários dos estabelecimentos onde serão estes realizados e/ou responsáveis

João Luiz Marques Filho  
Promotor de Justiça





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*adolescentes nas suas dependências*, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

**CONSIDERANDO** que, por terem o *dever legal* de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido [nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal], não sendo aceita a usual "desculpa" de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" à criança ou adolescente;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão [o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público], em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "*impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei*" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** o seguinte:

1 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, efetuem por si ou por intermédio de prepostos um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião), em desacordo com as disposições contidas na Portaria Judicial expedida para tal finalidade;

João Luiz Marques Filho  
Promotor de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 2 - Que o controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela;
- 3 - Que no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;
- 4 - Estando a criança ou adolescente com idade inferior à prevista na Portaria Judicial acompanhada de seus pais ou responsável legal, o acesso deverá ser permitido, porém deverão ser estes orientados a levar consigo seus filhos ou pupilos ao saírem, de modo que os mesmos não permaneçam no local desacompanhados, em violação ao disposto na determinação judicial respectiva;
- 5 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, *se abstenham* de vender, *fornecer* ou *servir* bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;
- 6 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, também se empenhem em *coibir* o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;
- 7 - Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos itens 5 e 6 desta Recomendação;
- 8 - Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança



# MINISTÉRIO PÚBLICO

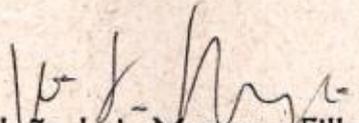
do Estado do Paraná

pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas nas Portarias Judiciais, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

9 - Que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias da Portaria Judicial que disciplina o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos, assim como desta Recomendação Administrativa, sendo também recomendável, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações contidas em ambos documentos, em caráter preventivo.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208, *caput* e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

Mangueirinha/PR, 17 de fevereiro de 2017.

  
João Luiz Marques Filho  
Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R D Pedro II, S/N - Bairro Centro - CEP 85540-000 - Mangueirinha - PR - www.tjpr.jus.br

## PORTARIA

Nº 05/2016

A DOUTORA TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no artigo 93, XIV da Constituição Federal e, ainda, o contido no artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 149, I do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Juízo da Infância e da Juventude disciplinar, através de portaria, e autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis legais em bailes e promoções dançantes, estúdios cinematográficos, de teatro e de televisão;

CONSIDERANDO, ainda, o Provimento nº 163 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que instituiu a delegação de atos de rotinas processuais às escriturarias e secretarias;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de rapidez no andamento dos processos e feitos de competência da Justiça da Infância e da Juventude, que tem máxima prioridade;

RESOLVE, sem prejuízo da observância do contido na legislação processual e no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, ratificar o contido na Portaria nº 004/2005 e, como acréscimo em atenção às recentes alterações procedimentais e legislativas, estabelecer os seguintes atos e rotinas processuais que doravante deverão ser seguidos, independentemente de despacho ou decisão judicial:

**Art. 1º.** Nas festas realizadas em clubes ou sociedades civis, não será permitida a permanência, após às 22:00 horas, de criança e adolescente de até 14 anos de idade.

**Art. 2º.** É proibida a participação ou permanência de menores de 15 (quinze) anos de

idade, no período compreendido entre às 22:00 horas às 06:00 horas, em boates, salões de bailes ou promoções dançantes, casas de jogos e diversões, eletrônicas ou não, exceto quando acompanhadas de seus pais ou responsáveis legais.

**Parágrafo único.** Os adolescentes de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos incompletos deverão portar documento pessoal (RG ou certidão de nascimento) e autorização expressa dos pais ou responsáveis, com firma reconhecida em Cartório, nos termos do anexo II desta portaria.

**Art. 3º.** Os requerimentos de alvará solicitando autorização para entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis em estádios, ginásio e campos desportivos, festas, bailes, promoções dançantes, shows, boates ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão, espetáculos de teatro e seus ensaios, certames de beleza, bem como outros eventos semelhantes deverão obrigatoriamente ser assinados pelo responsável pelo evento ou procurador constituído e conter as seguintes informações:

- a) nome do evento;
- b) nome e qualificação completos da pessoa física ou jurídica responsável pelo evento;
- c) descrição do evento, explicitando as atividades a serem realizadas e a forma de sua execução;
- d) local (nome do estabelecimento, endereço completo contendo nome da rua, número, bairro e município), data e horário de início e término da realização do evento;
- e) a capacidade máxima do local ou a previsão do número de pessoas que comparecerão ao evento;
- f) se haverá contratação de empresa de segurança privada para a realização do evento.

**Parágrafo único.** Consta como Anexo I desta portaria o modelo de requerimento de alvará que poderá ser utilizado pelos estabelecimentos supracitados.

**Art. 4º.** Os requerimentos a que se refere o artigo anterior deverão obrigatoriamente ser instruídos com a digitalização dos seguintes documentos:

- a) documentos pessoais da pessoa física responsável ou dos atos constitutivos da pessoa jurídica responsável;
- b) procuração com a cláusula *ad judicium*, caso o requerimento tenha sido assinado por advogado regularmente constituído na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) folder ou outro material publicitário do evento;
- d) comprovante de que foi concedida ou, no mínimo requerida, autorização da Prefeitura Municipal para a realização do evento;
- e) laudô de vistoria do local em que será realizado o evento emitido pelo Corpo de Bombeiros com prazo de validade não expirado ou comprovante de que foi requerida ao referido órgão a vistoria;
- f) comprovante de que foi comunicada à Polícia Civil e à Polícia Militar sobre a realização

do evento;

g) contrato firmado com a empresa de segurança privada, caso tenha sido contratada.

**Art. 5º.** A fim de permitir a análise adequada, os requerimentos a que se refere o art. 1º deverão ser apresentados com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data marcada para o evento, ficando o interessado ciente de que eventual demora na apresentação do requerimento poderá impedir sua apreciação pela Vara da Infância e Juventude em tempo hábil.

**Art. 6º.** Os requerimentos apresentados deverão ser distribuídos, registrados e autuados no Sistema Projudi, na Seção Cível da Vara da Infância e Juventude, na classe processual "1703 - Autorização Judicial" e Assunto Principal "9977 - Entrada e Permanência de menores".

**Art. 7º.** Deverá o Diretor de Secretaria ou funcionário por ele indicado orientar os interessados acerca das exigências contidas nesta portaria e verificar se os requerimentos apresentados satisfazem as exigências enumeradas nos artigos 1º e 2º desta portaria.

**Parágrafo único.** Caso seja apresentado requerimento que não atenda às exigências supracitadas, deverá o Diretor de Secretaria ou o funcionário por ele indicado, independentemente de despacho, intimar o interessado para regularizar o requerimento, utilizando-se do meio mais célere para contato com o interessado, certificando nos autos a realização da diligência.

**Art. 8º.** Estado em ordem o requerimento ou sanadas eventuais irregularidades, os autos deverão ser remetidos com vista ao Ministério Público para manifestação.

**Art. 9º.** Colhida a manifestação do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados conclusos para sentença.

**Art. 10.** Utilizando-se desta portaria realizasse um alertar aos estabelecimentos comerciais em geral, os bares, os clubes, as boates e as associações recreativas, dos Municípios integrantes da Comarca de Mangueirinha, que configuram crimes as atitudes descritas nos incisos a seguir:

I - Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo, ficando o infrator sujeito às penas previstas no art. 242 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Pena: reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos) e art. 81 II e art. 258-C (Pena - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Medida Administrativa - interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada);

II - Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ficando o infrator sujeito às penas previstas no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Pena: detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave);

III - Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, ficando o infrator sujeito às penas previstas no art. 244 do Estatuto

da Criança e do Adolescente (Pena: detenção de seis meses a dois anos, e multa).

**Art. 11.** Os estabelecimentos comerciais em geral, bares, clubes, casas de jogos e diversões, boates e as associações, deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento integral desta portaria, devendo, ainda, os seus dirigentes, providenciar:

I - Que na entrada dos clubes e associações tenha uma pessoa qualificada para impedir o ingresso no recinto dos menores de 16 (dezesesseis) anos, desacompanhados dos seus pais ou responsáveis legais, e ainda, fiscalizar o documento e as autorizações dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida, sob pena de suspender a realização do evento;

II - Após a concessão de alvará judicial nos termos do art. 3º e seguintes desta portaria, ainda deverá o responsável pelo evento manter relação dos adolescentes participantes do evento, conforme o modelo descrito no Anexo III;

III - A afixação, em local visível, de cartaz suficientemente destacado, contendo a proibição expressa de serem vendidas, fornecidas ou servidas bebidas alcólicas, de qualquer espécie, a menores de 18 (dezoito) anos, sob as penas da lei.

**Art. 12.** Os que criarem embaraço à execução das presentes disposições serão apresentados às autoridades competentes para as providências cabíveis, ficando sujeito as penalidades previstas em lei, dentre elas:

I - Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representando do Ministério Público no exercício de função prevista em Lei, ficando o infrator sujeito a penalidade prevista no art. 236 da Lei nº 8.069/90 (Pena: detenção de seis meses a dois anos);

II - Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo, ficando o infrator sujeito a penalidade prevista no art. 258 da Lei nº 8.069/90 (Pena: multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias);

III - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio, ficando o infrator sujeito a penalidade pelo crime de resistência previsto no art. 329 do Código Penal (Pena: detenção, de dois meses a dois anos);

IV - Desobedecer a ordem legal de funcionário público, ficando o infrator sujeito a penalidade pelo crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal (Pena: detenção, de quinze dias a seis meses, e multa);

V - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela ficando o infrator sujeito a penalidade pelo crime de desacato previsto no art. 331 do Código Penal (Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa).

**Art. 13.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 14.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Afixe-se cópia da presente portaria no átrio do Fórum, no lugar de costume deste

Juízo.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Ministério Público, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, à Delegacia de Polícia Civil, à Delegacia de Polícia Militar, à Associação Comercial de Mangueirinha, ao Conselho Tutelar e as demais autoridades, encarecendo a necessidade no interesse público, da mais estreita cooperação em este Juizado, para fiel execução do que se determina neste provimento.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Hildebrandt de Almeida, Juiz de Direito Diretor do Fórum**, em 29/02/2016, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **0714118** e o código CRC **E11F9E74**.

0023538-12.2015.8.16.6000

0714118v2

Criado por jldu, versão 2 por jldu em 29/02/2016 13:50:26.

# ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MANGUEIRINHA/PR

FULANO DE TAL, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de Mangueirinha/PR, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de Mangueirinha/PR, requer a Vossa Excelência a concessão de autorização judicial para a participações de crianças/adolescentes em espetáculo público, com a expedição do competente ALVARÁ, para o evento denominado \_\_\_\_\_, a ser realizado em data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com início às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas e término às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, no endereço \_\_\_\_\_ para atendimento da exigência contida no art. 149, inciso \_\_\_\_\_, alínea \_\_\_\_\_ da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Realizar a descrição do evento, as atividades que serão realizadas e a forma que serão executadas.

A capacidade máxima do local em que será realizado o evento é de \_\_\_\_\_ pessoas, sendo que é prevista a participação de \_\_\_\_\_ pessoas.

Foi contratada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de Mangueirinha/PR como empresa de segurança privada que realizará a cobertura do evento.

Mangueirinha, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ (nº do RG com órgão expedidor), e inscrita no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ AUTORIZO o (a) adolescente filho (a) \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ anos de idade, conforme documento de identidade que porta de quem sou \_\_\_\_\_ (relação de parentesco) a participar do evento denominado: (Nome do Evento, Show, Festa), \_\_\_\_\_, no local \_\_\_\_\_, no Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, tendo como TERCEIRO RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ anos de idade, portador e carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (Endereço do Responsável).

Declaro, ainda, ter conhecimento da expressa proibição da comercialização ou consumo de bebidas alcoólicas por menores, ficando o responsável por mim autorizado com a responsabilidade de acompanhar o menor acima citado, garantindo sua segurança e o cumprimento da legislação vigente.

Mangueirinha, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

## ANEXO III

### RELAÇÃO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO EVENTO

EVENTO: \_\_\_\_\_

DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_:\_\_\_\_

1) Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Documento \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Documento \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

3) Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Documento \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

4) Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Documento \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

5) Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Documento \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_